Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 063/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Denomina de "**Lei Marcelo Arruda**" a Lei nº 5.134, de 11 de julho de 2022, que *Dispõe sobre enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996"*.

A presente propositura objetiva prestar homenagem pós-morte ao servidor público, ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, Marcelo Aloízio Arruda, falecido tragicamente no último dia 10 de julho, como forma de reconhecimento pela sua incansável atuação na defesa das causas dos servidores públicos municipais, especialmente no período de atuação junto a entidade de classe dos servidores.

Marcelo Aloízio Arruda, nascido em Foz do Iguaçu, no dia 9 de julho de 1972, era da primeira turma da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, ocupava a corporação há 28 anos desenvolvendo suas funções inerentes ao cargo desde 5 de maio de 1994. Trabalhou em viaturas e postos fixos, tendo, portanto, contribuído grandemente pela segurança dos munícipes, servidores em seus locais de trabalho e próprios do Município. Era graduado em Biologia, técnico em Proteção ambiental, casado, pai de quatro filhos.

Marcelo Arruda foi Guarda Municipal de 1ª Classe e, além do serviço na Secretaria Municipal de Segurança Pública, foi diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISMUFI – desde 2015, atuando como facilitador do diálogo entre administração pública e servidores, tendo, nesse período, participado de todas as lutas dos servidores, como: melhorias nas condições de trabalho, reposições salariais e adequações nos planos de carreiras, como é o caso dos últimos decretos e leis sobre o assunto, o que inclui a importante Lei nº 5.134/2022, que era uma reivindicação antiga dos Guardas Municipais de 1ª Classe, sendo considerado um avanço significativo para esses servidores. Faleceu no dia 10 de julho de 2022, um dia antes da sanção dessa Lei.

Considerando sua luta pela construção da supracitada norma, atuando como membro da comissão que participou de todas as negociações, tanto com o Executivo como com o Legislativo deste Município, como justa e merecida homenagem pela luta e trabalhos como servidor, atuando em prol dos munícipes e dos demais servidores públicos, propomos que a Lei nº 5.134/2022 passe a se chamar "**Lei Marcelo Arruda**".

A recente Lei nº 5.134/2022 visa valorizar os Guardas Municipais que se encontram na 1ª Classe, instituindo os níveis I, II e III para esta classe, estimulando o servidor a se aperfeiçoar e se capacitar de forma contínua na sua área de atuação, ao possibilitar alcançar maiores níveis de vencimentos com o enquadramento nos níveis recém criados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 27 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 11a2884a-2003-4554-9e07-d216392fe9b4.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 27 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 124/2022
EM 02/08/2022

Denomina de **"Lei Marcelo Arruda"** a Lei nº 5.134, de 11 de julho de 2022, que *Dispõe sobre enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica denominada de **"Lei Marcelo Arruda"** a Lei nº 5.134, de 11 de julho de 2022, que *Dispõe sobre enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 29/07/2022 12:14

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 11a2884a-2003-4554-9e07-d216392fe9b4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **63/2022**

Assunto: **DENOMINA DE “LEI MARCELO ARRUDA” A LEI Nº 5.134, DE 11 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=11a2884a-2003-4554-9e07-d216392fe9b4&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
11a2884a-2003-4554-9e07-d216392fe9b4

Hash do Documento

B0F884042312D96E51E688383F4F0369DE6072DB5B424664D31D3A4102B4F0C0

Anexos

5134.pdf - **6835bb76-d69f-42a4-a352-a2daf59b33d6**
063 - LEI MARCELO ARRUDA.pdf - **4f97f16f-b1a6-46f3-acfa-a5a3d0ecf550**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 29/07/2022 12:14:47 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.134, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, a título de aperfeiçoamento e capacitação profissional, os níveis I, II e III ao cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, integrante do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, com as respectivas referências de vencimentos, cujas Tabelas "A" e "B" do Anexo IX-A, da Lei nº 1.997/1996, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º O enquadramento do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe em cada nível, se dará mediante requerimento do servidor, a iniciar no ano de 2023, anualmente, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

I - cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, entre um nível e outro; e

II - comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação relacionados com a área de atuação do cargo, conforme Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça ou outro órgão que vier a substituí-la, com a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aulas, no interstício disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Perderá o direito ao enquadramento no nível pretendido o servidor que, durante o período de interstício de 12 (doze) meses disposto no inciso I do § 1º deste artigo, tenha:

I - 1 (uma) ou mais faltas injustificadas;

II - usufruído de licença para tratar de assuntos particulares, com base no art. 157 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993;

III - apresentado atestados médicos que somados ultrapassem a 90 (noventa) dias e/ou licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

IV - sofrido pena de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou de confiança mediante processo administrativo.

§ 3º O efeito financeiro do enquadramento, estabelecido no § 1º deste artigo, se dará no mês imediatamente subsequente ao do requerimento e, ainda, para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços, progressões e promoções/ascensões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento.

Este documento foi assinado digitalmente por 2 usuários cadastrados.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 830343e3-7d6d-4fb0-9128-0210f48fb30f.

.../Lei nº 5.134 – fl. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 830343e3-7d6d-4fb0-9128-0210f48fb30f.

ANEXO À LEI Nº 5.134 – fl. 01

"ANEXO IX-A
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA

TABELA "A"
QUADRO MASCULINO

Cargo	Referência Inicial	Número de vagas
[...]	[...]	[...]
Guarda Municipal 1ª Classe	59	
Nível I	61	
Nível II	63	
Nível III	64	
[...]	[...]	[...]

TABELA "B"
QUADRO FEMININO

Cargo	Referência Inicial	Número de vagas
[...]	[...]	[...]
Guarda Municipal 1ª Classe	59	
Nível I	61	
Nível II	63	
Nível III	64	
[...]	[...]	[...]

" (NR)

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 12/07/2022 12:57

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 15/07/2022 09:24

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 830343e3-7d6d-4fb0-9128-0210f48fb30f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.134/2022**

Assunto: **DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL 1A CLASSE, CONSTANTE DA LEI NO 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=830343e3-7d6d-4fb0-9128-0210f48fb30f&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
830343e3-7d6d-4fb0-9128-0210f48fb30f

Hash do Documento

E819815D3B65E874A2CBB0208B1C103CB80504F3E6DB76B362114A7B740CF9B7

Anexos

5134.doc - **e1bf6100-ab60-4eb9-912b-81e34c978239**
5134 - ALTERA 1997 - GM-PLANO DE CARREIRA GUARDAS MUNICIPAIS - SUBSTITUTIVO - 21-06.pdf - **4fdbe2a7-568a-4302-a21b-9e30d5decf1f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 15/07/2022 9:25:00 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 12/07/2022 12:57:08 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4451 - Data: 15/07/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.